

CONCORRÊNCIA nº 6/24
Anexo V – Minuta de Contrato

Processo nº 00011/2024
Contrato nº XXX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA
NONONONONONO.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Senar/Administração Central**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, com poderes conferidos pelo Regimento Interno, e a empresa **NONONONONONON**, com sede na **ENDEREÇO**, neste ato representada pelo **CARGO**, com poderes conferidos pelo **DOCUMENTO**, doravante denominada **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2024, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme **Concorrência nº 006/24**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, de elaboração e/ou atualização de conteúdos e operação de cursos da formação técnica profissionalizante do Senar, realizados na modalidade de ensino híbrido.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Executar os serviços demandados dentro do prazo estabelecido e com pessoal devidamente qualificado e identificado, quando nas dependências do Senar ou a serviço dele;
- 3.3. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;
- 3.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;
- 3.5. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 3.6. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 3.7. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 3.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 3.9. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 3.10. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 3.11. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços contratados;
- 3.12. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar
- 3.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.14. Garantir ao Senar a cessão definitiva, irrevogável e irretroatável dos direitos de uso de imagem, de som, de voz e qualquer outro direito autoral cabível, relativo aos produtos elaborados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ XXX** (valor por extenso), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, discriminados abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR (R\$)

				Unitário	Total
Elaboração e/ou atualização de conteúdo para cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar					
1	Material didático das unidades curriculares dos cursos de formação técnica profissionalizante do Senar	Lauda	5.310		
2	Microlearning via WhatsApp	Lauda	400		
3	Práticas virtuais para o Laboratório Virtual	Lauda	638		
4	Capacitação e formação continuada de tutores presenciais e a distância	Lauda	150		
5	Capacitação de agentes	Lauda	240		
6	Manuais para uso dos sistemas	Lauda	60		
7	Documentos e/ou materiais institucionais	Lauda	350		
Subtotal 1					ST 1 = (soma valor total dos itens 1 até o item 7)
Transposição de conteúdo para cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar					
8	Material didático das unidades curriculares dos cursos de formação profissionalizante técnica do Senar	Transposição para o formato apostila (impressa e digital)	Lauda	3.540	
9		Transposição para o formato e-learning (30%)	Hora-aula	531	
10		Transposição para o formato de áudio (10%)	Hora-aula	177	
11		Transposição para o formato de videoaula (20%)	Hora-aula	354	
12		Transposição para formato microlearning via WhatsApp (5%)	Lauda	400	
13		Transposição de objetos educacionais em outros formatos sob demanda	UST	1000	
14		Aulas virtuais síncronas (2%)	Lauda	177	
15		Práticas virtuais para o laboratório virtual	UST	500	
16	Capacitação e formação continuada de tutores	Transposição para o formato e-learning (70%)	Hora-aula	35	
17		Transposição para o formato de áudio (10%)	Hora-aula	5	

18		Transposição para o formato de videoaula (20%)	Hora-aula	10		
19	Capacitação de agentes	Transposição para o formato e-learning (70%)	Hora-aula	56		
20		Transposição para o formato de áudio (10%)	Hora-aula	8		
21		Transposição para o formato de videoaula (20%)	Hora-aula	16		
22		Ebook (impressa e digital)	Lauda	60		
23	Manuais para uso dos sistemas	Vídeo tutorial	Minuto	30		
24		Documentos e/ou materiais institucionais	Diagramação simples	Lauda	500	
25		Diagramação complexa	Lauda	200		
Subtotal 2						ST 2 = (soma valor total dos itens 8 até o item 25)
Instrumentos de avaliação para cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
26	Elaboração de novos instrumentos de avaliação		Questão	1.827		
27	Sistema de gestão de banco de questões		Unidade	1		
28	Atualização de instrumentos de avaliação		Questão	1.984		
29	Aplicação de instrumentos de avaliação no meio digital, a partir do polo presencial	De 1 a 5 cursos da Formação Técnica Profissionalizante	Evento	2		
30		De 6 a 10 cursos da Formação Técnica Profissionalizante	Evento	2		
31		De 11 a 15 cursos da Formação Técnica Profissionalizante	Evento	2		
32		De 16 a 20 cursos da Formação Técnica Profissionalizante	Evento	2		
Subtotal 3						ST 3 = (soma valor total dos itens 26 até o item 32)
Ações digitais para divulgação de cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
33	Processo seletivo	Planejamento e operação	Evento	2		
34		Dashboard / Relatórios	UST	300		

35	Ações digitais recorrentes		Mês	12		
36	Estudos de mercado		Curso	10		
Subtotal 4						ST 4 = (soma valor total dos itens 33 até o item 36)
Processo seletivo de candidatos para cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
37	Sistema de processo seletivo		Unidade	1		
38	Gestão operacional		Evento	2		
39	Mediação instrumental		Evento	2		
40		Elaboração	Prova	2		
41		Correção de provas	Questões objetivas	Prova	10.000	
42			Questões subjetivas	Prova	10.000	
43		Divulgação do resultado	Evento	2		
Subtotal 5						ST 5 = (soma valor total dos itens 37 até o item 43)
Núcleo de gestão pedagógica e acadêmica de cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
44	Gestão pedagógica e acadêmica		Mês	12		
45	Coordenação pedagógica		Mês	12		
46	Secretaria acadêmica (analista acadêmico)		Mês	12		
47	Coordenação de curso (especialista técnico)		Mês	12		
48	Gestão da biblioteca virtual		Mês	12		
Subtotal 6						ST 6 = (soma valor total dos itens 44 até o item 48)
Operação de cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
49	Serviço de matrícula de alunos nos cursos (até 10.000 alunos por processo de seleção)		Matrícula	10.000		
50	Operação de cursos da	Até 5.000 alunos por mês	Hora-aula por aluno	3.000.000		

51	formação técnica profissionalizante do Senar	De 5.001 a 10.000 alunos a por mês	Hora-aula por aluno	6.000.000		
52		Acima de 10.000 alunos por mês	Hora-aula por aluno	9.000.000		
53	Operação da capacitação e formação continuada de tutores	Formação inicial	Turmas por ano	70		
54		Formação continuada	Turma por ano	70		
55	Operação da capacitação de agentes		Turma por curso	18		
56	Avaliação de impacto		Curso	10		
Subtotal 7						ST 7 = (soma valor total dos itens 49, 53, 54, 55 e 56 com a média ponderada dos itens 50, 51 e 52)
Sistemas para a operação de cursos híbridos da formação técnica profissionalizante do Senar						
57	Sistemas	Portal educacional	Unidade	1		
58		Sistema de Gestão Acadêmico	Unidade	1		
59		Implantação e integração da ferramenta de chat boot e da inteligência artificial	Unidade	1		
60		Aplicativo mobile do aluno	Unidade	1		
61		Sistema de biblioteca virtual	Unidade	1		
62		Sistema business intelligence	Unidade	1		
63		Sistema de gestão de relacionamentos - CRM	Unidade	1		
64		Sistema para web conferências	Unidade	1		
65		Sistema de Laboratório de práticas virtuais	Unidade	1		
66	Hospedagem, monitoramento, integrações e manutenção corretiva dos sistemas		Mensal	12		
67	Manutenção evolutiva dos sistemas		UST	400		

Subtotal 8	ST 8 = (soma valor total dos itens 57 até o item 67)
TOTAL (R\$)	ST1 + ST2 + ST3 +ST4 + ST5 + ST6 + ST7 + ST8

* Para o cálculo da média ponderada (MP) dos itens 50, 51 e 52 deverá ser utilizada a seguinte fórmula

$$MP = \frac{(VT50) + (2x VT51) + (3 x VT52)}{6}$$

Onde:

MP = resultado da média ponderada dos itens 50, 51 e 52;

VT 50 = valor total do item nº 50;

VT 51 = valor total do item nº 51; e

VT 52 = valor total do item nº 52;

4.2. Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

4.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída..

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

8.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

8.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;
- 9.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;
- 9.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A Contratada se obriga a obter as autorizações e cessões dos direitos autorais e demais direitos conexos, em favor do Senar, daqueles que participarem da realização dos serviços objeto deste contrato, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados ao Senar e/ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento dessa obrigação, independentemente da aplicação das demais cominações legais e contratuais.

10.2. A Contratada cede ao Senar, em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais, autorais e conexos, inerentes ao desenvolvimento e à utilização dos produtos, podendo o Senar, inclusive, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, modifica-los e atualiza-los, ou ainda ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos, sem que a Contratada faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por **NONONONONONON**, empregada integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade

e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 6/24 e seus anexos.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília/DF, de setembro de 2024.

João Martins da Silva Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
Senar